



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça Cível de Vitória
3º Promotor de Justiça
7º Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seus representantes *in fine* assinados, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, II da Constituição Federal, 120, §1º, II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93 e 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual nº. 95/97,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional atribuiu expressamente ao Ministério Público a responsabilidade de zelar pelo respeito aos direitos constitucionais do cidadão em face dos serviços de relevância pública (art. 129, II), definindo, por outro lado, também de forma expressa, que as ações de saúde – públicas e privadas, são de relevância pública (art. 197);

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, §1º, II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993, que, antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e na Estadual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou em seu art. 6.º a **EDUCAÇÃO**, a **SAÚDE** e a **PROTEÇÃO À INFÂNCIA** como **DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS**;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 CF);

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos, sendo **obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias** (art. 14, parágrafo primeiro da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 10.913, de 01.11.2018, publicada no DOE de 05.11.2018, estabeleceu a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula dos alunos de até dezoito anos de idade **em todas as escolas da rede pública ou privada que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio** (art. 1.º);

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 004-R, de 09.04.2019, publicada no DOE de 10.04.2019, estabeleceu instruções relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação no processo da matrícula e rematrícula nas unidades escolares que pertencem à rede pública estadual de ensino do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 004-R/2019 é **obrigatória a apresentação do Cartão de Vacinação para fins de matrícula e rematrícula dos estudantes de até dezoito anos de idade nas unidades escolares pertencentes à rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo**, acompanhado de uma cópia simples desse documento. **Aos alunos que fizeram a pré-matrícula e transferência interna, no período da Chamada Pública, o Cartão de Vacinação será exigido no ato da confirmação da matrícula**, arquivando-se uma cópia simples desse documento no prontuário do aluno na Secretaria Escolar. **Nos casos de rematrícula, a apresentação do Cartão de Vacinação será exigida no início de cada ano letivo**, arquivando-se uma cópia simples do documento no prontuário do aluno. **A apresentação do Cartão de Vacinação é obrigatória, mesmos nas matrículas efetivadas fora do período da Chamada Pública Escolar** (art. 2.º, parágrafos 1.º a 3.º);

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 004-R/2019 a ausência da apresentação do Cartão de Vacinação não poderá impedir a matrícula/rematrícula do aluno, mas **seus pais ou responsável deverão regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis**. (art. 3.º);

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 004-R/2019 **cabe à unidade escolar informar, por escrito, aos pais ou responsáveis legais a condição dos alunos com esquemas vacinais incompletos para que providenciem a complementação das vacinas necessárias. A direção da unidade escolar deverá solicitar aos pais ou responsáveis legais a assinatura de “ciência” da condição apresentada no caput deste artigo, contendo data e horário, cabendo arquivar este comprovante na própria unidade escolar para o caso de posterior conferência** (art. 9.º *caput* e parágrafo único);

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 004-R/2019 **competem à direção das escolas públicas estaduais promoverem efetiva comunicação aos pais e responsáveis pelos estudantes de até 18 (dezoito) anos acerca da obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação e orientá-los no que couber** (art. 10);

NOTIFICA:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, na pessoa do Senhor VITOR AMORIM DE ANGELO, a fim de:

I - DAR CONHECIMENTO, IMEDIATAMENTE, dos termos desta Notificação Recomendatória aos (as) Diretores (as) das Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado do ES, para:

1. ADOTAREM, imediatamente, todas as providências administrativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da Lei Estadual n.º 10.913, de 01.11.2018, e da Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 004-R, de 09.04.2019, em especial:

a) Promoverem a efetiva comunicação aos pais/responsáveis e estudantes de até 18 (dezoito) anos de sua respectiva Escola integrante da Rede Pública Estadual acerca da obrigatoriedade da Apresentação do Cartão de Vacinação e orienta-los no que couber;

b) Exigência do cartão de vacinação no ato da confirmação da matrícula para os alunos que fizeram a pré-matrícula e a transferência interna;

c) Exigência do cartão de vacinação no início do ano letivo para os alunos que fizeram a rematrícula;

d) Constada a ausência da apresentação do cartão de vacinação (itens “a” e/ou “b”), promover a efetiva comunicação aos pais ou responsáveis para a devida regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

e) Não atendido o item “d”, encaminhar cópia da relação nominal dos alunos (as) em situação irregular no tocante a apresentação do cartão de vacinação, bem como a de seus pais/responsáveis com os respectivos endereços para o Conselho Tutelar com cópia para o Ministério Público Estadual (Promotoria da Justiça da Infância e Juventude de seu respectivo município);

f) Apresentado o cartão de vacinação e havendo necessidade de complementação das vacinas, e esta não acontecer, após efetiva comunicação aos pais ou responsáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhar cópia da relação nominal dos alunos (as) em situação irregular no tocante a complementação das vacinas, bem como a de seus pais/responsáveis com os respectivos endereços para o Conselho Tutelar com cópia para o Ministério Público Estadual (Promotoria da Justiça da Infância e Juventude de seu respectivo município).

Fica ciente o notificado de que a presente NOTIFICAÇÃO tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente a fim de que no futuro não seja alegada ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a Promotoria de Justiça Cível de Vitória (3pcvt@mpes.mp.br, 7pcvt@mpes.mp.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

Vitória, ES, 16 de outubro de 2020.

**INÊS THOMÉ POLDI TADDEI
PROMOTORA DE JUSTIÇA**

MARIA CRISTINA ROCHA PIMENTEL

PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **INES THOME POLDI TADDEI**, em **21/10/2020** às **13:44:03**.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA ROCHA PIMENTEL**, em **21/10/2020** às **14:49:01**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **1CDMRVGF**.